

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA  
DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA****ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

Companhia de Capital Autorizado em fase de registro perante a CVM na categoria "A"

CNPJ/ME nº 00.242.184/0001-04

NIRE: 35300551362

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939,

Conjuntos nº 701 e 702, Edifício Jatobá, Torre 2, Castelo Branco Office Park

CEP 06460-040 – Barueri, SP

**Código ISIN:** BRARMLACNOR1**Código de Negociação das Ações na B3:** "ARML3"**Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/028 em 27 de julho de 2021****Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/024 em 27 de julho de 2021**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **Armac Locação, Logística e Serviços S.A.** ("Companhia"), o **Speed Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Fundo Speed" ou "Acionista Vendedor"), em conjunto com o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander" ou "Coordenador Líder"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual") e o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BTG Pactual, "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 92.169.803 (noventa e duas milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Ações"), considerando a colocação integral das Ações Suplementares (conforme abaixo definidas), realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos) por ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

**R\$1.532.783.823,89**

A Oferta consistiu na distribuição pública (i) primária de 60.150.376 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Primária"); e (ii) secundária de 32.019.427 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária" e "Ações da Oferta Secundária"), realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE") com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente, publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA") e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional ("Instituições Consorciadas", respectivamente, e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que as Instituições Consorciadas que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder participaram da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Santander Investment Securities Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), em conformidade com o “Placement Facilitation Agreement”, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previsto a na Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de ações inicialmente ofertadas foi, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 19,6%, ou seja, em 13.420.324 ações, sendo (i) 6.710.162 novas ações ordinárias emitidas pela Companhia (“Ações Adicionais Primárias”); e (ii) 6.710.162 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas pelo Acionista Vendedor (“Ações Adicionais Secundárias”), que foram por eles alienadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das ações inicialmente ofertadas (as Ações Adicionais Primárias e as Ações Adicionais Secundárias, em conjunto definidas como “Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de ações inicialmente ofertadas foi acrescida em 15%, ou seja, em 10.271.671 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício integral, em 11 de agosto de 2021, da opção outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador no “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.” (“Contrato de Colocação”), celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente, as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços relacionados às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Opção de Ações Suplementares”). As Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de

intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não vinculados (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no *Procedimento de Bookbuilding* mediante a coleta de ordens de investimento, até o limite máximo de 20% das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação das Ações Adicionais e a colocação total das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

<u>Tipo de Investidor</u>	<u>Quantidade de Subscritores/ Adquirentes das Ações</u>	<u>Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas</u>
Pessoas físicas .....	8.076	9.587.841
Clubes de investimento .....	47	413.342
Fundos de investimento .....	306	54.997.820
Entidades de previdência privada .....	11	741.006
Companhias seguradoras .....	-	-
Investidores estrangeiros .....	38	26.036.694
Instituições Participantes da Oferta.....	-	-
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou ao Acionista Vendedor e/ou à Instituições Participantes da Oferta .....	-	-
Demais instituições financeiras .....	1	39.400
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou ao Acionista Vendedor e/ou às Instituições Participantes da Oferta .....	-	-
Demais pessoas jurídicas .....	237	353.700
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou ao Acionista Vendedor e/ou às Instituições Participantes da Oferta .....	-	-
Outros investidores .....	-	-
<b>Total<sup>(1)(2)</sup>.....</b>	<b>8.716</b>	<b>92.169.803</b>

(1) Inclui 10.271.671 (dez milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas.

(2) Inclui 1.064.124 Ações subscritas pelo Morgan Stanley e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, como forma de proteção (*hedge*) para operações de derivativos contratadas com terceiro, tendo Ações da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com mesmo efeito).

## Aprovações Societárias

A abertura de capital da Companhia, a sua adesão e admissão ao Novo Mercado, bem como a reforma do seu estatuto social (“Estatuto Social”), de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado, e a realização da Oferta, mediante aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 7 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 233.014/21-4 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia” em 8 de maio de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP em 27 de julho de 2021 sob o nº 0.715.144/21-2 e publicada no “O Dia” e no DOESP em 27 de julho de 2021.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor para a participação na Oferta e a fixação do Preço por Ação.

**Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 10 de maio de 2021. A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas na CVM, respectivamente, sob os nos CVM/SRE/REM/2021/028 e CVM/SRE/SEC/2021/024, ambas em 27 de julho de 2021.**

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.



### Coordenadores da Oferta



Morgan Stanley

## Instituições Consorciadas



Barueri, 13 de agosto de 2021.